

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 755/2013

Dá nova regulamentação a política municipal de assistência social, ao conselho municipal de assistência social, a conferência municipal de assistência social e ao fundo municipal de assistência social, instituídos pela Lei Municipal nº 442/96 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

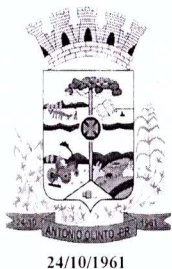
Capítulo I **Das definições gerais**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de assistência social, como órgão da administração geral e externa do Município de Antônio Olinto PR, o qual disporá sobre os direitos dos cidadãos e dever do ente público, desenvolvendo políticas de seguridade social não contributiva, integrando as ações públicas e privadas a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas da população, na forma e condições previstas nesta lei.

Art. 2º A assistência social será prestada através da implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental e da sociedade civil, visando promover os mínimos sociais e atender as necessidades básicas da população.

Art. 3º São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

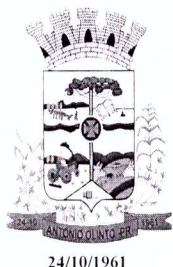
Art. 4º As ações da assistência social serão garantidas através da seguinte estrutura:

- I – Órgão Gestor da Assistência Social;
- II – Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);
- III – Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS).

Capítulo II **Do Órgão Gestor da Assistência Social**

Art. 5º São atribuições do órgão gestor da assistência social:

- I – Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o CMAS;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Elaborar e submeter à aprovação do CMAS o Plano Municipal de Assistência Social em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Submeter semestralmente ao CMAS os demonstrativos da receita e despesa do FMAS;
- V – Implantar e implementar o Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- VI – Elaborar o plano de capacitação de recursos humanos;
- VII – Firmar, juntamente com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados no inciso anterior;
- VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX – Firmar juntamente com o poder executivo, convênios e contratos pertinentes ao exercício de suas atividades, elaborar e encaminhar a proposta orçamentária de assistência social ao CMAS;
- X – Elaborar e submeter à aprovação do CMAS a LDO da Assistência Social;
- XI – Elaborar e submeter à aprovação do CMAS os instrumentos de gestão;
- XII – Elaborar e submeter à aprovação do CMAS o plano de monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais;
- XIII – Elaborar e submeter à aprovação do CMAS os padrões mínimos de qualidade dos serviços socioassistenciais;
- XIV – Organizar e executar programas de capacitação sistemática de técnicos, conselheiros e dirigentes de entidades;
- XV – Organizar, coordenar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social composta pela totalidade dos benefícios, serviços, programas e projetos existentes na sua área de atenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

XVI – Elaborar os critérios de partilha e de transferências de recursos alocados no FMAS, oriundos do tesouro federal, estadual e municipal e outras de sua função.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da administração pública municipal que é a responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Seção I

Das atribuições

Art. 7º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I-deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social; com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação.

II-aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as propriedades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

III-normatizar as ações e a regularização de prestações de serviço da natureza pública e privada no campo da Assistência Social de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

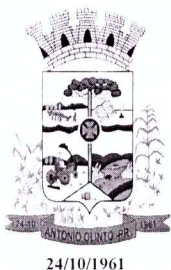
IV-estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V-elaborar e aprovar o plano de aplicações do Fundo de Assistência Social;

VI-apreciar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal.

VII-inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VIII-zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

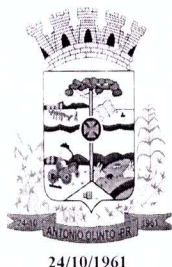
RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- IX- convocar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
 - X- fiscalizar e avaliar a gestão de recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - XI- propor a formação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a quantidade dos serviços de assistência social;
 - XII- divulgar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, de todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;
 - XIII- regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com art.22 da Lei nº 8.742/93;
 - XIV- propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
 - XV- acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;
 - XVI – elaborar e aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
 - XVI -propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência Social;
 - XVII- divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
 - XVIII -acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.
 - XIX -dar posse aos membros de Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;
 - XX -elaborar seu regimento interno;
 - XXI- convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferência, em regimento próprio.
- Art.8º O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art.9º Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outras.

Seção II Da composição

Art. 10 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

I – 04 representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas as Políticas Sociais e Econômicas;

II–04 representantes da Sociedade Civil, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 02 representantes das entidades de usuários, defesa de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 01 representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços da Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;
- c) 01 representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do setor Social legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 1º - Não havendo representações das entidades ou organizações prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do Setor social, as representações deverão ser substituídas pelos representantes das entidades de usuários, defesa de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

§ 2º A composição das organizações da Sociedade Civil, far-se-á mediante eleição realizada em assembleia própria entre os segmentos, sob fiscalização do Ministério Público, mediante convocação do CMAS, que deverá ocorrer quinze dias antes da realização da Conferência Municipal de Assistência Social, sendo que as entidades eleitas deverão apresentar durante a Conferência Municipal o nome de seus representantes titulares e suplentes para serem referendados pela plenária.

§ 3º Entende-se como:

I – representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do município.

- a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
- b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II – entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do município, que define entidades socioassistenciais as:

a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;

b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

b.1 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;

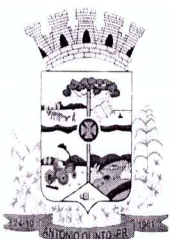
b.2 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b.3 sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.

c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

- promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; ou
- reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III – Organização de trabalhador do Setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do município, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações,



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e
- e) não ser representação patronal ou empresarial.

§ 3º Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

Art. 11 Fica impedida a candidatura de conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu dois mandatos consecutivos da titularidade por mais de 2/3 (dois terços) do período junto ao CMAS.

§ 1º Este impedimento cabe também para um terceiro mandato com representação de outro segmento e/ou entidade que não os anteriores.

Seção III **Dos conselheiros**

Art. 12 A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 13 Os membros do CMAS exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 14 As despesas de transporte e alimentação dos membros titulares do CMAS serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.

Seção IV **Da estrutura e funcionamento**

Art. 15 - O CMAS tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões temáticas;
- IV - Plenário.

Parágrafo 1º A mesa diretora e as comissões serão paritários, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

Parágrafo 2º O mandato dos membros da mesa diretora será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo 3º As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias:

- I - As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Municipal.

Parágrafo 4º O CMAS contará com um Secretário Executivo de nível superior indicado pelo órgão gestor da assistência social e aprovado pelo Conselho.

Parágrafo 5º O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito estadual e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art.16 O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Art.17 O primeiro conselho Municipal de Assistência Social , a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre o seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembleia do conselho.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Capítulo IV Do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

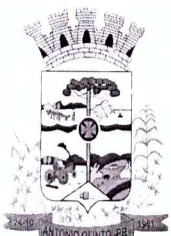
Art. 18 Fica instituído o FMAS, visando criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de assistência social, executadas ou coordenadas pelo órgão gestor municipal da política de assistência social, tendo por objetivos:

- I – Custear o pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;
- II – Executar projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III – Atender às ações assistenciais de caráter emergencial;
- IV – Prestar serviços assistenciais nas atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população e cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal 8.742/93, Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB – SUAS);
- V – Custear as despesas para processos e execução dos serviços de proteção social básica;
- VI – Custear as despesas para processos e execução dos serviços de proteção social especial;
- VII – Projetos de capacitação permanente;
- VIII – Programas, projetos e atividades voltadas a programas de geração de renda e combate a pobreza.

Art.19 O FMAS será veiculado ao Conselho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social, sendo construída por recursos financeiros provenientes de:

- I- dotação específica consignado no orçamento municipal para assistência social,
- II- repasses dos Fundos Nacional e Estadual de assistência social,
- III- doações auxílios, contribuições e legados que lhe seja destinado,
- IV- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras,
- V- produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinações previstas em lei específicas;
- VI- recursos retidos em instituição financeiras sem destinação própria,
- VII- outros recursos que lhe forem destinados.

§1º os recursos de responsabilidade do Município destinado a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo à medida que se forem realizados as receitas.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§2º Os critérios para repasse dos recursos do Fundo serão estabelecidos em regulamento próprio.

Capítulo V **Da Conferência Municipal de Assistência Social**

Art. 20 A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da Assistência Social, fixar diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e referendar os membros do CMAS.

Parágrafo 1º O CMAS, no prazo mínimo de 120(cento e vinte dias) antes do término do mandato, convocará a conferência.

Parágrafo 2º Para a realização da conferência, o conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 21 Na falta de convocação para os fins do artigo 20, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

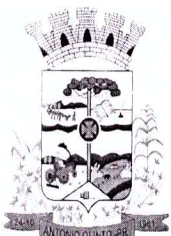
Art. 22 A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação.

Capítulo VI **Disposição gerais e transitórias**

Art. 23 Para a realização da I Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 24 O Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, proporá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos da assistência social na esfera municipal, na forma do Art. 5º da lei nº 8.742/93.

Art. 25 O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

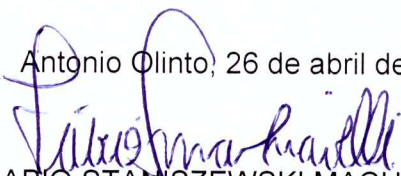
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 26 O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da conferência para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 27 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 26 de abril de 2013.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal

